



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.465 DE 24 DE março DE 2003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre reajuste da tarifa de transporte alternativo de moto-taxi de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, por Decreto, sempre que necessário, a tarifa de cobrança do serviço público de transporte alternativo de passageiros, através de moto-taxi, instituído pela lei 2.059, de 07 de abril de 1.998.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior poderá ser efetuado através da expedição de tabela de preços, tomando como base a distância do percurso, no perímetro urbano, de acordo com suas localidades.

Art. 3º - A concessão dos reajustes depende da iniciativa da categoria, quando evidenciado o aumento dos combustíveis e demais insumos que possam comprometer o equilíbrio econômico dos serviços.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de março de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no livro da Câmara Municipal em 24/03/03